

roca Funda"; deflete à esquerda e segue descendo pelo referido córrego na distância aproximada de 320,00 m (trezentos e vinte metros); daí deflete à esquerda e segue rumo 315º21' NO na distância de 803,90 m (oitocentos e três metros e noventa centímetros), encontrando uma cerca, confrontando até aqui com propriedade da coadorna; desse ponto segue pela referida cerca rumo 9º21' SE na distância de 46,80 m (quarenta e seis metros e oitenta centímetros), confrontando com quem de direito, encontrando a cerca da Estrada de Rodagem Estadual Itaberá a Itapeva; daí deflete à esquerda e segue pela referida Estrada rumo 54º31' SE na distância de 223,66 m (duzentos e vinte e três metros e sessenta e seis centímetros), encontrando o ponto onde tiveram início as divisas".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.861, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no município de Cotia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Cotia.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de prédio adequado a esse fim.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio consignará dotações destinadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.862, DE 28 DE MAIO DE 1957

Cria o Curso de Psicologia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, o Curso de Psicologia.

Artigo 2.º — O curso ora criado destinar-se-á a intensificar os estudos dessa ciência e à formação de profissionais em psicologia.

Artigo 3.º — Será o seguinte o currículo das matérias do Curso de Psicologia:

- 1.º ano:
 - 1 — Biologia.
 - 2 — Fisiologia.
 - 3 — Estatística.
 - 4 — Introdução à Filosofia.
 - 5 — Psicologia Experimental.
 - 6 — Psicologia do Desenvolvimento.

- 2.º ano:
 - 1 — Sociologia.
 - 2 — Biologia.
 - 3 — Fisiologia.
 - 4 — Estatística.
 - 5 — Antropologia.
 - 6 — Psicologia Social.

- 3.º ano:
 - 1 — Psicologia Experimental.
 - 2 — Psicologia Diferencial.
 - 3 — Psicologia da Personalidade.
 - 4 — Psicologia Patológica e do Anormal.
 - 5 — Psicologia Comparativa.
 - 6 — Psicologia da Aprendizagem.

Artigo 4.º — O curso deverá comportar, em cada ano letivo, um seminário geral para estudo e discussão de assuntos relacionados com as matérias, do qual deverão participar os docentes e os alunos que compõem o Curso de Psicologia.

Parágrafo único — O seminário a que se refere o presente artigo deverá comportar, também em cada ano letivo, seminários de métodos para o estudo da Metodologia da Psicologia, dos quais deverão participar, pelo menos, os professores das matérias psicológicas do curso.

Artigo 5.º — Aos que concluírem o Curso de Psicologia conceder-se-á o diploma de Bacharel em Psicologia.

Artigo 6.º — Os bacharéis e licenciados por Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras que se matricularem no Curso de Psicologia estarão dispensados das matérias que tenham sido objeto do curso correspondente ao diploma de que forem portadores.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.863, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual na cidade de Ubatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Ubatuba.

Parágrafo único — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionada à doação, por parte da municipalidade ou de particular, de prédio adequado, na conformidade da legislação do ensino secundário.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.864, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dá a denominação de "Dr. Ernesto Fonseca" ao Ginásio Estadual de Chavantes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Chavantes passa a denominar-se Ginásio Estadual "Dr. Ernesto Fonseca".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.865, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dá a denominação de Grupo Escolar "Professor Oscar Arantes Pires" ao 5.º Grupo Escolar de São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Professor Oscar Arantes Pires" o 5.º Grupo Escolar de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.866, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dá a denominação de Grupo Escolar "Angelo Franzin" ao Grupo Escolar de Águas de São Pedro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Angelo Franzin" o Grupo Escolar de Águas de São Pedro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.867, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre cobrança de alugueras das serventias da Justiça não oficializadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar alugueras das serventias de justiça não oficializadas.

Parágrafo único — O aluguel será devido pela instalação em próprios estaduais ou em imóveis para esse fim tomados em locação pelo Estado.

Artigo 2.º — A fixação do aluguel, o prazo da locação e as condições gerais reguladoras dos contratos ficarão a critério do Poder Executivo, servindo como normas subsidiárias o disposto nas leis vigentes.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.868, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre alteração da redação de item do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do n. 294 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"I — Paróquia — Cr\$ 60.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Sebastião Meirelles Teixeira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.869, DE 28 DE MAIO DE 1957

Autoriza a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Amarico Silveira", desta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Amarico Silveira", desta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.870, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre criação, em Candido Mota, de uma escola artesanal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, em Candido Mota, uma escola artesanal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.871, DE 28 DE MAIO DE 1957

Eleva a verba de representação da presidência do Tribunal de Alçada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É elevada para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais a verba de representação da presidência do Tribunal de Alçada.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá a conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.872, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dá nova redação ao n. 203 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 203 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"203 — de Presidente Alves Santa Casa e Maternidade de Presidente Alves ... Cr\$ 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Sebastião Meirelles Teixeira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.873, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Itaquaquecetuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Itaquaquecetuba, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado na cidade de Itaquaquecetuba e destinado à construção de prédio para Grupo Escolar, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 4.100,00 m² (quatro mil e cem metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa a linha divisória em um ponto situado no alinhamento da rua Renato de Lima, na divisa com propriedade de Higino Franchini; segue confrontando com a referida rua Renato de Lima na distância de 56,00 m (cinquenta e seis metros); deflete à esquerda e segue na distância de 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com Idolo de Carvalho; deflete à direita e segue na distância de 30,00 m (trinta metros), confrontando com Idolo de Carvalho e Zelinda e Olga Apolinari; deflete à esquerda e segue na distância de 12,00 m (doze metros), confrontando com Jorge Afonso de Almeida; deflete à esquerda na distância de 69,00 m (sessenta e nove metros), confrontando com Maria Ladislau, Cicero Ferreira da Silva e Benedito Fernandes da Cruz; deflete à direita e segue na distância de 21,00 m (vinte e um metros), encontrando um vale; deflete à esquerda e segue pelo vale referido, na distância de 12,00 m (doze metros), confrontando nas duas últimas faces com Benedito Fernandes da Cruz;